



Autor: Deputado Airton Reis
D.O. 08/07/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 900 DE 08 DE JULHO DE 1 977.

Modifica disposições da Lei
nº 3.479 de 29 de janeiro de 1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 57 da Lei nº 3 479 de 29 de
janeiro de 1 974, é acrescentado um parágrafo 4º, com a seguin
te redação:

" Parágrafo 4º - O recolhimento do imposto far-se-à
junto a órgão arrecadador da jurisdição fiscal do
estabelecimento produtor".

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 71 do diplo
ma mencionado no artigo 1º desta lei, passa a vigorar com a se
guinte redação :

"Parágrafo Único - A saída de produtos ou mercado
rias, nas operações internas, deverá ser acompanha
da de documentação fiscal, na qual constarão, obri
gatoriamente, os dizeres "O ICM SERÁ RECOLHIDO PE
LO ADQUIRENTE, NA JURISDIÇÃO FISCAL DO VENDEDOR".

Artigo 3º - Ficam revogados o artigo 38 e seus pará
grafos e, igualmente, o § 5º do artigo 61, da Lei nº 3 479/74.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de julho de 1977,
156º da Independência e 89º da República.

[Handwritten signatures]
Adriano de
O. Almeida
J. J. J. J.
Cesário

[Handwritten signature]
H. J.

[Handwritten signature]
R. J.

[Handwritten signature]
A. J.

[Handwritten signature]
A. J.

[Handwritten signature]
A. J.

[Handwritten signature]
A. J.

[Handwritten note]
Registrada nos 243
257 e 357 no livro
L. 11. C. 11. 13.4.87
2002